



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**30/09/2014**

# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. AÇÕES TJMA.....	1
1.2. CASAMENTO COMUNITÁRIO.....	2
1.3. PROJETO CASA DA CRIANÇA.....	3
1.4. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	4 - 5
2. JORNAL EXTRA	
2.1. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	6
3. JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	
3.1. JUÍZES.....	7
4. JORNAL O DEBATE	
4.1. JUÍZES.....	8 - 9
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. DECISÕES.....	10
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. AÇÕES TJMA.....	11
6.2. DECISÕES.....	12 - 13
6.3. DESEMBARGADOR.....	14
6.4. JUÍZES.....	15
6.5. PROJETO CASA DA CRIANÇA.....	16
6.6. TELEJUDICIÁRIO.....	17

## Processo Judicial

O Tribunal de Justiça do Maranhão fará hoje a ativação do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) no 4º, 5º e 6º juizados especiais cíveis de São Luís. A nova ferramenta está em funcionamento desde o dia 24 de setembro, em outras três unidades ju-

diciais, permitindo que o andamento e o acompanhamento dos processos sejam feitos eletronicamente, com muito mais agilidade.

As citações, notificações e intimações das partes e advogados estão sendo feitas em portal pró-

prio, disponível no painel do usuário do PJE. A implantação segue orientação do Conselho Nacional de Justiça, que determinou aos tribunais estaduais a instalação do processo em pelo menos dez por cento de suas unidades judiciais de 1º e 2º graus.

# Abertas as inscrições para casamento comunitário

Meta da CGJ é inscrever 500 casais na cerimônia, que será realizada na Comarca de Imperatriz

**IMPERATRIZ** - O Poder Judiciário em Imperatriz abriu inscrições para o terceiro casamento comunitário deste ano, a ser realizado no dia 30 de outubro.

As inscrições estão sendo feitas gratuitamente no Fórum de Justiça Henrique de La Rocque, na Rua Rui Barbosa, Centro, e no Centro de Referência em Assistência Social (Cras) do Residencial Universitário, na região do Grande Vila Nova, em horário comercial.

O juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara da Família, informou que a meta para

este casamento é chegar a 500 casais, que vivam juntos e não tenham condições financeiras para bancar os custos com a oficialização da união. Atualmente, um casamento custa R\$ 190,00.

O magistrado informou ainda que o prazo de inscrições será até o dia 20 de outubro, 10 dias antes da cerimônia para dar tempo de providenciar os trâmites burocráticos como a publicação de edital, colocação de selo e emissão das respectivas certidões.

Além do quesito “baixa renda”, o magistrado explicou que os documentos a serem apresentados no ato da inscrição dependerão do estado civil do noivo.

Para os divorciados; certidão de divórcio averbada; e no caso dos viúvos: a certidão de óbito do

outro conjugue. Não há previsão de prorrogação do prazo.

Para esse evento, segundo o magistrado, foi firmada uma parceria do Poder Judiciário com um Cartório e a Prefeitura de Imperatriz, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes).

Praticamente todos os juizes da comarca deverão participar da solenidade, cujo local ainda não foi divulgado, mas pode ser o templo Central da Igreja Assembleia de Deus.

O projeto Casamento Comunitário foi instituído pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ) em 1999 e visa a oficializar a união de casais de forma gratuita.

Desde sua criação, já são cerca de 30 mil casamentos realizados.

### **Pelas crianças**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) está promovendo a campanha “Aconchegue uma Criança”, com o objetivo de arrecadar donativos para e meninas e meninos assistidos pela “Casa da Criança Menino Jesus”.

**José Américo Costa - juiz titular da 1ª Vara da Família de São Luís**

# Banco Central adota medida com base na decisão de juiz maranhense

Com decisão proferida pelo magistrado José Américo Costa, o Banco do Brasil instituiu procedimento de abertura de contas de depósitos bancários em nome de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar

**P**or meio da Carta Circular 3667/2014, o Banco Central instituiu procedimento de abertura de contas de depósitos bancários em nome de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar. De acordo com o documento, o gestor legal da unidade de acolhimento pode representar o menor utilizando apenas a guia de acolhimento prevista pelo parágrafo 3º do artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A instituição financeira implantou a medida com base em decisão proferida em 2013 pelo juiz titular da 1ª Vara da Família de São Luís, José Américo Costa, que atualmente desempenha a função de juiz auxiliar da Corregedoria da Justiça do Maranhão. Para entender como vai funcionar na prática essa alteração normativa, **O Estado** conversou com o magistrado.

**O Estado - A sua decisão, ainda na 1ª Vara da Infância, foi a primeira no Brasil?**

**José Américo Costa** - Sim. O assunto até então não havia sido judicializado. O prejuízo moral e material para crianças e adolescentes de todo o país era incalculável. Normas internas dos bancos violavam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

**O Estado - O que a decisão trouxe de inovador?**

**José Américo** - Antes dessa decisão judicial algumas instituições bancárias não aceitavam abertura de contas para crianças e adolescentes em acolhimento insti-

tucional (abrigadas), criando embaraços para que os diretores de abrigos figurassem como titulares dessas contas. Ocorre que, por determinação do ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente], o guardião legal das crianças e adolescentes nessa condição são os diretores dos abrigos, que podem praticar todos os atos civis em nome dos acolhidos. Exigir termo de guarda ou tutela em tais casos é violar o Estatuto e a Constituição Federal.

**O Estado - Quais reflexos dessas medidas na vida de crianças e adolescentes abrigados em todo o país?**

**José Américo** - Antes, as crianças e adolescentes em acolhimento institucional ficavam privadas de representação regular na vida civil e bancária pela exigência abusiva de termos de guarda e tutela, com prejuízos para movimentações de benefícios legais, inclusive o Bolsa Família, que em situação de risco familiar é transferido para a direção do abrigo. Com livre acesso à vida bancária, situações de grave risco, como danos à saúde, ao lazer e à cultura, sem falar na própria subsistência, deixam de existir na vida dessas crianças e adolescentes, que já vivem uma situação de fragilidade pela própria situação de exclusão familiar. Tenho absoluta convicção de que foi uma majestosa vitória de todas as crianças e adolescentes em acolhimento institucional em todo país. E outras vi-  
rão, pode ter certeza.

**O Estado - E qual foi o papel do Ministério Público nesse**

**processo?**

**José Américo** - Alguma medida tinha que ser tomada para cessar esse abuso. E foi o que aconteceu. O promotor de Justiça Márcio Thadeu Silva Marques ajuizou ação civil pública inédita no país, que obteve deferimento liminar e procedência final. Após a sentença final, o Ministério Público Federal, através do procurador da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, expediu a Recomendação nº 02/2014 ao Banco Central para acabar com essa exigência abusiva. O Banco Central acolheu a medida e expediu a carta circular nº 3667/2014.

**O Estado - A alteração nacional fortalece o Sistema de Justiça do Maranhão?**

**José Américo** - Fortalece não só o do Maranhão, mas como de todo o país. Isso porque quanto menor a necessidade de ajuizar ações para garantir os direitos das crianças e adolescentes, mais fortalecido estará o sistema.

**O Estado - Ela vale para todo Brasil?**

**José Américo** - Sim. A alteração vale para todo o país e todos os bancos devem obedecer a norma.

**O Estado - Como funcionava antes dessa normativa do Banco Central, era preciso acionar o Judiciário?**

**José Américo** - Exato, pois os bancos se recusavam a abrir contas bancárias para depósito, que é um direito desses menores. Então os representantes legais, gestores dos abrigos, precisam recorrer ao Judiciário para garantir esses direitos.

Divulgação



**Juiz José Américo Costa: " O prejuízo moral e material para crianças e adolescentes era incalculável"**

## Vara da Infância de São Luís divulga resultado de audiência de acolhimento

A 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís divulgou, no último dia 26 de setembro, o resultado da audiência de acolhimento do adolescente que deverá cumprir medidas socioeducativas em regime de liberdade assistida. A sessão aconteceu no auditório do Fórum da capital e foi presidida pelo juiz titular da unidade, José Costa; contando com a presença da promotora Fernanda Helena, do defensor público Rodrigo Pinheiro e representantes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (Semcas) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Aos socioeducandos (adolescentes) e seus representantes legais, o juiz José Costa falou da importância do correto cumprimento da medida aplicada e as implicações legais caso ocorra descumprimento do que foi determinado. Conforme explicou o magistrado, o socioeducando que desobedecer à medida terá o processo reiniciado e poderá ter regressão para o regime de semiliberdade ou mesmo de internação.

Participaram da audiência vinte socioeducandos, que estavam acompanhados dos responsáveis legais. Os jovens tiveram a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre as medidas socioeducativas

em meio aberto, as normas vigentes que devem ser seguidas para o devido cumprimento das medidas e o papel das instituições que compõem a rede de proteção juvenil no Estado.

Como resultado da audiência, foi feito o encaminhamento dos adolescentes aos Creas do Sol e Mar, Itaqui-Bacanga, Coroadinho, Cidade Operaria e Centro/São Francisco. Nos Centros, os jovens vão receber as orientações práticas sobre as medidas a serem cumpridas.

**ACOLHIMENTO** – A finalidade da audiência de acolhimento é promover ações de integração no cumprimento da medida socioeducativa, assim como ocorre o repasse dos adolescentes que vão cumprir as medidas em meio aberto para unidades executoras.

**AGENDA** – O juiz José Costa ainda divulgou o calendário de reuniões da unidade judicial que vão acontecer até dezembro com os Centros de Referência. No dia 08 de outubro haverá encontro com os Creas do Centro/São Francisco e Coroadinho, às 09h e 15h, respectivamente. No dia 09 de outubro as reuniões acontecerão com os Creas do Sol e Mar (09h) e Cidade Operária (15h). Por fim, às 9h do dia 10 do mesmo mês a reunião será com o Centro da área Itaqui-Bacanga.

# Sobre advogados em gabinetes de juízes

FLÁVIO LUIZ YARSELL

Tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei (nº 6.732/2013) que condiciona conversa entre advogado e magistrado sobre processos em curso a prévio agendamento e à intimação da outra parte ao comparecimento.

A justificativa é o combate à “danhinha influência que certos advogados relacionados por parentesco a magistrados buscam — e logram — exercer”. Argumenta-se que “encontros informais” favoreceriam “liames espúrios” e gerariam sobrecarga de trabalho aos juízes, submetidos ao “bel-prazer dos advogados” e obrigados “a dispor de tempo para prestar o atendimento”.

A ideia não é original. Em 2009, aventou-se a alteração do regimento interno do Supremo Tribunal Federal para adoção de tal expediente. Ao que consta, prevaleceu o bom senso e a ideia não vingou.

A proposta é, no mínimo, um grave equívoco. Não faz sentido dizer que tais conversas emperrariam o Judiciário: com ou sem agendamento, o contato ocorrerá. Pior ainda, poder ser mais demorado porque haverá mais de um interlocutor.

A frequência de advogados a gabinetes não é causa relevante de acúmulo de trabalho para os magistrados, que não fazem qualquer favor nesse atendimento. A maioria dos juízes sabe disso e cumpre seu dever. Além disso, a alegação oral tende a ser proveitosa pelos subsídios

## Argumentos do projeto de lei que ‘disciplina’ conversa entre advogado e juiz são demagógicos e não dariam garantias de isonomia

que ofereça ao juiz; nem que ele se convença de tese oposta à defendida pelo advogado que o procura.

Nem se pode dizer que a lei vigente submeta o trabalho do juiz à agenda dos advogados. Embora a norma realmente descarte o prévio agendamento, marcar dia e hora pode ser algo razoável e realista.

Em parte do tempo, os magistrados estão em sessão ou empenhados na elaboração dos votos. Enfim, é preferível o agendamento à situação daquele juiz que nunca vai ao gabinete e que, dessa forma, formalmente não recusa a visita, mas tampouco a viabiliza. Assim, é a represão ao presumível “conluio” entre juiz e advogado a verdadeira intenção do projeto.

Esse pensamento toma como regra o que é patológico; técnica de que se valem arautos da moralidade, cuja coerência não resiste ao tempo. Mais que isso, subestima-se a independência da magistratura e a honestidade da advocacia.

No terreno da patologia, a proposta chega a ser ingênua porque a solução que se preconiza não seria apta a conter quem realmente esti-

vesse aberto a explorar prestígio — prática odiosa que a sociedade deve combater por meios eficientes, não com demagogia.

Nem colhe o argumento de que a medida preservaria a igualdade. O tratamento isonômico às partes pode ser garantido de outro modo: basta dar ciência, ainda que posterior, ao adversário da presença do advogado para audiência com juiz, sem impor a simultaneidade.

Até seria possível apoiar a iniciativa, embora não pelas razões que a inspiraram, se ela proporcionasse verdadeiro diálogo entre partes e magistrado, como ocorre em outros países. Mas, na realidade brasileira — de tribunais que por vezes mal toleram sustentações orais e que empregam julgamento monocrático em detrimento do colegiado — é difícil acreditar que a regra proporcionaria verdadeiras audiências de debates em instâncias recursais.

No final, o modelo proposto cumpriria apenas a nociva função de restringir o acesso de partes a juízes, como ocasionalmente já ocorre com os que usam o pretexto da presença simultânea de litigantes para simplesmente não receber advogados.

Não há nada tão amável quanto o discernimento, disse lord Byron. Tomara que, como em 2009, essa virtude prevaleça novamente e o projeto não vingue.

FLÁVIO LUIZ YARSELL, 51, advogado, é professor titular da Faculdade de Direito da USP

## PEDRINHAS

# Judiciário determina que SEJAP reforme Centro de Ressocialização

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária, proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras - CRRP. Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fato este atesta pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença é de obrigação de fazer consistente na realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes do pe-

dido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

**MEDIDAS** - O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

"Ademais, evidencia-se, também, a presença do fundamento receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a demora na realização das obras já anunciadas e licitadas pelo

Estado do Maranhão contribui para a continuidade da situação periclitante e insalubre da permanência de presos no estabelecimento penal. Portanto, evidencia-se a necessidade do deferimento da antecipação de tutela, determinando-se o imediato início das obras e conclusão da reforma e readequação do presídio no prazo razoável de 120(cento e vinte) dias", destaca Marco Adriano na sentença.

**SAÚDE** - Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do COREN-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providência esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a ins-

talação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide: "Ante ao exposto, e com base na fundamentação supra, de acordo ao previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 330, inciso I, do CPC, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima indicados, concedo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público, determinando que o Estado do Maranhão cumpra as seguintes obrigações de fazer: imediatas reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela SEJAP, nos moldes postulados na inicial, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras, e conclusão da reforma no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta decisão".

## • DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O juiz Antônio Manoel Araújo Velozo, titular da 4ª Vara de Caxias e responsável pela Infância e Juventude, determinou o fechamento do estabelecimento conhecido como "Bar do Berrinha". O motivo foi a presença de três adolescentes que estavam consumindo bebida alcoólica no bar, estando ainda no bar depois das 23h desacompanhadas de pais ou responsáveis, desobedecendo, assim, o disposto na portaria do "Toque de Acolher", baixada pelo magistrado. A averiguação das menores no bar foi feita pelos Comissários de Menores, e o bar ficará fechado por 15 dias.

## • PROIBIÇÃO

De acordo com a portaria editada pelo juiz, fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas de pais ou responsáveis (ascendentes e colaterais até terceiro grau) após as 23h (toque de acolher), em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonetes ou similares (pizzarias e churrascarias), ou outros que comercializem bebidas alcoólicas, a exemplo de Balneário Veneza, Balneário Maria do Rosário, Mirandão, Bar do Gordo, Clube Sol da Meia-noite, Lava Car, Bernardino Eventos, Forroço do Belém, Bar da Currutela, e adjacentes, bares localizados na Avenida 01 do Conjunto Cohab.

JUSTIÇA

# Mantido bloqueio de verba de Carolina

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido

pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses.

## Imprescindível

O desembargador Raimundo Barros (relator) frisou que a negativa de fornecimento de medicação de uso imprescindível, cuja ausência gera risco

à vida ou grave prejuízo à saúde da pessoa, é ato que viola o dever do ente público de garantir a saúde de todos, imposto pela Constituição Federal.

O relator explicou que o bloqueio das verbas municipais somente ocorreu devido ao não cumprimento da decisão liminar do juiz. Considerou a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação mais em favor da parte que sofreu danos.

Barros citou a Declaração Universal do Homem, de 1948,

a Constituição Federal e jurisprudência do próprio TJMA para fundamentar ainda mais sua decisão de manter os efeitos da sentença de primeira instância, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já vem aplicando a admissibilidade de bloqueios de verbas públicas em casos similares para preservação da dignidade da pessoa humana.

Os desembargadores Maria das Graças Duarte e Ricardo Duailibe também votaram de forma desfavorável ao recurso do município.



**é a multa estipulada para Prefeitura de Carolina, caso não seja cumprida a determinação judicial**

## ***Judiciário amplia implantação do Processo Eletrônico Judicial***

Dando prosseguimento à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) fará a ativação do sistema no 4º, 5º e 6º juizados especiais cíveis de São Luís, nesta terça-feira (30). A nova ferramenta já está em funcionamento, desde o dia 24 de setembro, em outras três unidades judiciais, permitindo que o andamento e o acompanhamento dos processos sejam feitos eletronicamente, com muito mais agilidade.

Durante a ativação do sistema no 1º Juizado Especial, localizado na Rua do Egito (Centro), o coordenador geral do comitê de implantação, juiz Roberto Abreu, anunciou que o PJE estará disponível em 36 unidades da justiça especial (28 juizados e 8 turmas recursais), até 24 de novembro. O sistema funcionava de forma experimental no Juizado da Fazenda Pública, desde outubro de 2013.

As citações, notificações e intimações das partes e advogados estão sendo feitas em portal próprio, disponível no painel do usuário do PJE. A implantação segue orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou aos tribunais estaduais a instalação do Processo Judicial Eletrônico em pelo menos 10% (dez por cento) de suas unidades judiciais de 1º e 2º graus, ainda este ano.

No âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, o comitê de Implantação conta com o apoio tecnológico da Diretoria de Informática. “A meta é concluir a instalação nos demais órgãos de 1º e 2º graus até o final de 2017, com a substituição do suporte físico pelo meio eletrônico, de modo a usufruir de todos os benefícios decorrentes da utilização dessa tecnologia”, informa Roberto Abreu.

O cronograma de implantação do sistema para este ano foi definido por meio da Portaria 525/2014, assinada pela presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire. Servidores e magistrados foram treinados sobre as aplicabilidades e funcionamento do novo sistema de tramitação processual.

## BALSAS

### *Município terá de custear despesas de cirurgia em paciente*

A Justiça condenou o Município de Balsas, em decisão de mérito assinada em 16 de setembro, a custear as despesas do tratamento cirúrgico a que deve ser submetido o paciente Jair Pereira de Sousa, portador de uma lesão no ombro, denominada “Lesão de Hill-Sacks”, a ser realizada em hospital público ou privado de São Luís.

Os gastos com transporte, consultas e medicamentos, além de ajuda de custo, também devem ser assumidos pelo Município de Balsas.

A sentença, decorrente de Ação Civil Pública de obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público Estadual, confirmou integralmente a tutela de urgência já conce-

cida. A promotora de Justiça Dailma de Melo Brito foi a autora da ação.

Como o paciente não tem condições de arcar com o tratamento e nem o Município de Balsas oferece a assistência médica necessária para o caso, Jair Pereira de Sousa foi incluído no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

De acordo com a sentença, proferida pela juíza Luciany Cristina de Sousa Ferreira, titular da 1ª Vara da Comarca de Balsas, o Município deve cumprir o estabelecido no prazo de 20 dias. Caso contrário, poderá ser decretado o bloqueio de valores, para que seja custeado o tratamento cirúrgico em âmbito particular.

Neste caso, o beneficiado deverá apresentar três orçamentos atualizados de honorários de cirurgião, despesas hospitalares e de material para a realização da cirurgia. *(Ascom do MPMA)*

## ***Mantido bloqueio de verba para fornecimento de medicamentos a paciente em Carolina***

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o bloqueio de valores nas contas do município de Carolina, como meio de garantir o fornecimento de medicamentos a um morador com paraplegia traumática. O entendimento unânime foi de que o ato se fez necessário porque foram descumpridas decisões judiciais para entrega da medicação ou para pagamento da verba para sua compra.

De acordo com os autos, o beneficiário dos remédios foi vítima de acidente de motocicleta, sofrendo vários traumatismos, resultando em sequelas na coluna vertebral. Além da paraplegia, o diagnóstico apontou perda parcial das funções motoras do braço esquerdo.

A sentença de primeira instância havia determinado ao município que fornecesse cinco medicamentos prescritos por

médico ao paciente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e multa diária de R\$ 300, limitada a R\$ 15 mil.

O morador acionou mais uma vez a Justiça para informar que o município não estava cumprindo a decisão, requerendo o bloqueio de verbas públicas para cumprimento da ordem judicial, no que foi atendido pelo juízo da Vara Única da comarca. O magistrado deferiu o bloqueio e o repasse para o paciente, por considerar tratar-se de caso excepcional, sendo indispensável para o devido tratamento de saúde.

O município contestou a decisão, afirmando que vem cumprindo a ordem judicial todos os meses. Alega que a sentença da Justiça de 1º grau reconhece a entrega dos remédios em datas diversas, sendo que a comprovação do fornecimento não foi determinada pelo juízo. Também

questiona o valor total da multa, afirmando que não houve 50 dias de atraso.

O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses. O juiz de base apresentou informações, mencionando que a resistência do município e o desprestígio com as ordens judiciais foram as causas que o levaram a determinar o bloqueio da quantia necessária para a compra dos medicamentos necessários à sobrevivência digna e sadia do morador, por um período de seis meses. *(Assom TJMA)*

## LANÇAMENTO

\*\*\*Em manhã de autógrafos, que reuniu magistrados, amigos, leitores e familiares, na Livraria do Advogado (Fórum de São Luís), o desembargador, Lourival Serejo (TJMA) apresentou, na última sexta-feira (26), “Novos diálogos do Direito da Família” – sua mais recente obra.

- No livro, Serejo analisa de forma crítica o concubinato, direito dos avós, parentesco socioafetivo, alimentos, investigação de paternidade, refletindo sobre a evolução da sociedade, os sentimentos humanos, a alteridade e a nova face das relações familiares.

- Lourival Serejo é autor de: “Contribuições ao estudo do Direito”; “Direito Constitucional da Família”; “Provas ilícitas no Direito de Família”; “A família partida ao meio”; “Formação do Juiz: anotações de uma experiência” e “Comentários ao Código de Ética da Magistratura Nacional”. Confira quem esteve por lá:



**Desembargador Lourival Serejo, a assessora Teresa Nina, as Procuradoras de Justiça Maria Teixeira e Mariléia Costa com a juíza Oriana Gomes**



**Desembargador Lourival Serejo, a juíza Oriana Gomes e a Procuradora de Justiça Dra. Mariléia Costa**



**Des. Kleber e Lourival e diversos juízes estaduais na 2ª Semana de Valorização da Magistratura**

# Judiciário em Pedreiras determina que Sejap reforme Centro de Ressocialização

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca proferiu decisão na qual determina que o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap), proceda à reforma do Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras (CRRP). Na decisão, o magistrado destaca que o centro não vem cumprindo o propósito de reinserção social, apresenta um quadro de superlotação e diversos problemas na sua estrutura física, fata este atesta pela vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal.

Na decisão, o juiz ressalta que as muitas irregularidades encontradas no centro atentam contra o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e foram responsáveis por dois episódios de fuga. A sentença é de obrigação de fazer consistente na realização de reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras administrado pela Sejap, nos moldes do pedido inicial feito pelo Ministério Público, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras.

O Ministério Público requereu, quanto à assistência de material junto à unidade: fornecimento regular de produtos de limpeza e de asseio pessoal para os presos; recuperação ou substituição do fogão industrial, geladeira e freezer da cozinha, assim como dos utensílios ali utilizados; construção de armários para acondicionamento dos utensílios de cozinha e dos gêneros alimentícios; recuperação ou substituição dos colchões e roupas de cama, utilizados pelos presos em suas celas.

"Ademais, evidencia-se, também, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a demora na realização das obras já anunciadas e licitadas pelo Estado do Maranhão contribuem para a continuidade da situação periclitante e insalubre da permanência de presos no estabelecimento penal. Portanto, evidencia-se a necessidade do deferimento da antecipação de tutela, determinando-se o imediato início das obras e conclusão da reforma e readequação do presídio no prazo razoável de 120 (cento e vinte) dias", destaca Marco Adriano na sentença.

Quanto à assistência à saúde, foi requerida a instalação de consultório médico, consultório de enfermagem e consultório odontológico equipados nas dependências do CRRP, em cômodos adequados, com a supervisão do Coren-MA, do CRM-MA e do CRO-MA, providência esta a ser determinada em sentença, a garantia de atendimento médico e odontológico permanente aos internos, através de equipe multidisciplinar, bem como a instalação de farmácia, com estoque de medicamentos a serem definidos pela equipe multidisciplinar acima requerida.

Ao final, o juiz decide: "Ante ao exposto, e com base na fundamentação supra, de acordo ao previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 330, inciso I, do CPC, e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima indicados, concedo a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público, determinando que o Estado do Maranhão cumpra as seguintes obrigações de fazer: imediatas reformas e adaptações no Centro de Ressocialização Regional de Pedreiras, administrado pela Sejap, nos moldes postulados na inicial, e em conformidade com os padrões previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ainda não tenha iniciado as obras, e conclusão da reforma no prazo de 120 (cento

e vinte) dias contados da notificação desta decisão".

Em caso de não cumprimento, incidirá o pagamento de multa diária no valor R\$ 5 mil, valor esse a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Determino, ainda, que o réu execute medidas concretas que proporcionem o cumprimento das assistências previstas na Lei de Execuções Penais (assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, social e religiosa), promovendo as adaptações estruturais necessárias, bem como, a contratação das equipes multidisciplinares e aquisição de mobiliário e equipamentos para a promoção de tais serviços, a ser cumprida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10 mil, em caso de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94), na forma do art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do Governador e seus Secretários de Estado. (Ascom / TJMA)

## Menino Jesus

**Desde o ano 1997** o Tribunal de Justiça do Maranhão mantém a Casa da Criança Menino Jesus, com capacidade para receber até 30 internos com estrutura semelhante ao de um ambiente familiar. Para ali são encaminhadas crianças em situação de risco, devidamente assistidas por uma equipe multidisciplinar. A coordenadora da instituição, Lucileide Ribeiro Dias, lançou campanha de doação de lençóis de cama e toalhas de branco, muito úteis no aconchego de crianças de zero a 3 anos de idade. As doações podem ser entregues no Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, na avenida Pedro II.

## Serviço gratuito incentiva a conciliação em processos judiciais

Serviço gratuito disponível no Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) facilita o agendamento de sessão de conciliação por qualquer interessado na negociação de acordos entre partes envolvidas em processos judiciais. Por meio do link “Quero Conciliar”, é possível marcar uma audiência conciliatória sem sair de casa, de forma rápida e simples.

A ferramenta também pode ser acionada na seção de pesquisa processual (Jurisconsult) do site. Ao consultar o processo, a parte pode, a qualquer momento, solicitar a realização de audiência de conciliação. O atendimento é feito também pelo Telejudiciário (0800 707 1581). A ação permite que o juiz responsável pelo processo em questão tome conhecimento do agendamento e o inclua na pauta da Semana Nacional de Conciliação, que acontecerá em novembro.

A implantação do link integra o Programa de Conversão de Conflitos em Entendimento – uma série de ações visando estimular a conciliação em processos que tramitam na justiça e orientar a população sobre o funcionamento e vantagens do uso dos meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, em alguns casos, abertura de novo processo na Justiça.

A ideia, segundo o coordenador dos Centros de Conciliação do Maranhão, o juiz Alexandre Abreu, é disseminar a cultura da conciliação por meio do atendimento ao público que procura o Judiciário

para resolver suas questões, consultar processos, buscar informações. “Servidores e magistrados que lidam diretamente com o público, devem ser conciliadores em potencial. Queremos estimular os nossos colaboradores a atuarem voluntariamente na conciliação”, estimulou.

Outra iniciativa dentro do programa é a Agenda do Consumidor, que permite aos interessados em negociar alguma pendência ou contestação com empresas cadastradas, a oportunidade de enviar eletronicamente, pelo sistema Attende, um pedido automático de conciliação. O sistema pode ser acionado por telefone, internet ou pessoalmente, em qualquer centro de conciliação.

O agendamento é feito pelo site [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) (no formulário do sistema Attende), ou pelo Telejudiciário (0800 707 1581 – ligação gratuita). A carta-convite é enviada à empresa pelo por email, contendo todas as demandas abertas no Estado.

Alexandre Abreu, explica que, o entendimento pode acontecer até mesmo antes da realização da audiência, por meio de contato prévio entre a empresa reclamada e o solicitante, bastando apenas comunicar o acordo para o mesmo email do recebimento da carta convite. “O estabelecimento também poderá manifestar inexistência de proposta de acordo para aquela demanda, dispensando-se a realização do ato formal de conciliação”, complementa.